



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina- MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 nº 1287

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025

01 DE 03 PÁG.

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete

LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças

ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

Secretário Municipal de Administração e Gestão

HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário

PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar

JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município

NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br

sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

sma@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Assistência Social)

sma@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br

(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br

tributos@vicentina.ms.gov.br

contabilidade@vicentina.ms.gov.br

controladoria@vicentina.ms.gov.br

gabinete@vicentina.ms.gov.br

licitacao@vicentina.ms.gov.br

pmengenharia@vicentina.ms.gov.br

procuradoria@vicentina.ms.gov.br

rh@vicentina.ms.gov.br

vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 008, 08 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia a Secretária Municipal de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, e dá outras providências."

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob n.º 799.679.491-04, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo DAS/1, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, em conformidade com vaga prevista no Anexo - I, Tabela - II da Lei Complementar n.º 061, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 01/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL E O MUNICÍPIO DE VICENTINA PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

PARTÍCIPES:

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.644.502/0001-13, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade nº 1261784 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 956.538.051-49, residente e domiciliado em Vicentina-MS e; **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.751/0001-75, com sua sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, nº 800, Jardim Hidalgo, nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Prefeitura Municipal a Sr., **WAGNER ROBERTO PONSIANO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 939676, expedida pela SSP/MS e do CPF 274.423.958-56, residente e domiciliada a Rua Presidente Dutra, nº 2013, centro, nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, o qual se vincula as legislações municipais pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento

de cooperação mútua para o fim de efetivar a cessão de servidores públicos, com o objetivo de se promover o aperfeiçoamento técnico-institucional dos entes signatários, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos, observada a conveniência administrativa, sujeitando-se os partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e demais cláusulas convencionadas.

1.2 A cessão dos servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações dos partícipes:

Solicitar, entre si, a cessão dos servidores públicos, para atendimento às necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;

Remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido, relativa a cada mês findo;

Remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de cooperação, assinado pelo servidor, quando nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;

Retornar imediatamente o servidor ao órgão de lotação ao término do prazo da cedência, uma vez não havendo prorrogação desta, bem como na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou função gratificada objeto da cedência, ou quando não houver mais necessidade da cedência, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;

Assegurar que a carga horária do servidor cedido seja pelo menos igual àquela prevista para o cargo de origem, inclusive na hipótese deste possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita;

O conveniente cessionário informará imediatamente ao órgão de origem a prática pelo servidor cedido de ato que possa ensejar falta disciplinar, promovendo a apuração dos fatos mediante sindicância, para, ao final, encaminhar o procedimento apuratório ao órgão cedente, para a instauração do devido processo disciplinar e aplicação da pena, se for o caso;

Assegurar que o servidor público cedido, o qual não será investido cargo em comissão, desempenhe funções inerentes ao cargo que se encontra investido por meio de concurso público;

Motivar o ato de requerimento e de cedência do servidor público, com a identificação do interesse público a ser atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/18 as quais se submeterão aos convenientes.

3.3 Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

3.4 As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento do convênio.

3.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após prévia aprovação dos convenientes.

3.6 As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

3.7 As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação de requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos

legais aplicáveis.

3.8 As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

3.9 As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito as informações, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

3.10 Caso autorizada a transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

3.11 As partes deverão adotar planos de respostas a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.12 As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.13 A comunicação acima mencionada não eximira as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.14 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento de dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 dias, sob instruções eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (Seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento da obrigação legal.

3.15 As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

3.16 As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos dados patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

3.17 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Nas cedências de servidores públicos municipais o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

5.1 O presente convênio terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes e para fins de atendimento de interesse público.

5.2 O presente convênio poderá ser:

I- denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante;

II - rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigência fixadas nas normas apontadas no preâmbulo do presente convênio;

III - extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os convenientes exercerão as atribuições de acompanhamento e fiscalização referentes à cessão de servidores públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações delineadas na cláusula segunda.

6.2 O órgão interveniente designará representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto.

6.3 Constatada impropriedades e/ou irregularidades no decorrer da vigência da presente parceria, obriga-se o interveniente a notificar, de imediato, o conveniente, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

6.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o interveniente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

6.5 Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.4 da presente cláusula, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, incidirá no caso o regramento constante no inciso II do item 5.2 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A solicitação de cessão de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade da Administração interessada, poderá ocorrer complementação, atendendo o princípio da publicidade.

7.2 As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores cedidos entre si, comprometendo-se a encaminhar mensalmente os valores referentes às remunerações e encargos legais referentes aos servidores, com os respectivos comprovantes, bem como de prestar outros esclarecimentos, quando se fizerem necessário.

7.3 O intercâmbio de informações deve ser atualizado mensalmente, os quais serão prestados pelos setores competentes de cada Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município Fátima do Sul-MS e de Vicentina-MS.

8.2 As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vicentina-MS, 06 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
PREFEITO WAGNER ROBERTO PONSIANO

MUNICÍPIO DE VICENTINA
PREFEITO CLEBER DIAS DA SILVA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: